





Art. 5º A Comissão será composta por servidores públicos municipais, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Aos integrantes da COQUALOS que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 2, conforme disposto no inciso II do artigo 7º, e inciso II do artigo 8º da Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

§ 1º O Valor da gratificação a ser paga ao presidente da comissão será acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 3º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal – GPP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros na COQUALOS.

§ 4º O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º As atividades a serem desenvolvidas pelos representantes da Comissão deverão ser exercidas sem prejuízo das funções normais do cargo que ocupam na Administração Municipal.

Art. 7º A COQUALOS executará seu trabalho mediante demanda, sendo os processos distribuídos de forma igualitária entre os membros pelo Presidente.

PROC.ELETRÔNICO: 13.843/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Art. 8º Sempre que necessário o Presidente da COQUALOS poderá, por iniciativa própria, ou a pedido do Secretário de Administração, convocar os membros para reunião extraordinária.

Art. 9º Fica revogado o art. 6º do Decreto Municipal nº 116, de 18 de setembro de 2017.

Art. 10. As alterações da composição da COQUALOS, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

PROC.ELETRÔNICO: 13.843/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto da Lagoa, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
com o identificador 35003000290002900330031000A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Correio Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br



suas funções pelo Procurador-Geral, dentro das atribuições previstas na Lei nº 150/2023.

Parágrafo único. É vedado ao Residente jurídico atuar, isolada e diretamente, nas atividades finalísticas da PROGER.

DO DESLIGAMENTO

Art. 8º Serão desligados do Programa os residentes, nos seguintes casos:

- I - quando não atender às expectativas do Programa;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;
- III - a pedido do Residente Jurídico, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado; ou
- IV - outras hipóteses previstas em regulamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ao final do Programa, em caso de aprovação e cumpridas todas as formalidades e requisitos, o Residente Jurídico receberá uma Declaração de Participação, contendo o período de atuação no Programa, que será assinada pelo Procurador Geral do Município.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de março de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 065, DE 08 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e pelo parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da impessoalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciar e decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Cariacica, à luz do previsto na Lei Municipal nº 5739/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALOS.

Art. 2º A COQUALOS fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal Administração – SEMAD.

Parágrafo Único. A COQUALOS é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A COQUALOS desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COQUALOS:

I- Analisar os pedidos de qualificação apresentados por organizações sociais para o fomento das seguintes atividades e serviços de interesse público:

- a) Ensino;
- b) Pesquisa científica;
- c) Desenvolvimento tecnológico e institucional;
- d) Proteção e preservação do meio ambiente;
- e) Saúde;

f) Valorização do trabalho e promoção da integração ao mercado de trabalho;

g) Assistência social;

h) Atenção à criança, ao adolescente e ao idoso;

i) Incentivo, valorização e difusão da cultura, do desporto e turismo;

j) Fomento à produção agropecuária;

k) Fomento à agricultura;

l) Fomento à pesca;

m) Desafetação e incorporação de áreas públicas;

n) Concessão de Direito Real de Uso;

o) Atualização patrimonial dos bens imóveis do Município;

p) Conciliação de valores

II- A COQUALOS terá competência para apreciar e decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Cariacica, em observância ao previsto na Lei Municipal nº 5739/2017 e no Decreto Municipal nº 116/2017.

Art. 5º A Comissão será composta por servidores públicos municipais, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Aos integrantes da COQUALOS que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 2, conforme disposto no inciso II do artigo 7º, e inciso II do artigo 8º da Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

§ 1º O Valor da gratificação a ser paga ao presidente da comissão será acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 3º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal – GPP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros na COQUALOS.

§ 4º O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º As atividades a serem desenvolvidas pelos representantes da Comissão deverão ser exercidas sem prejuízo das funções normais do cargo que ocupam na Administração Municipal.

Art. 7º A COQUALOS executará seu trabalho mediante demanda, sendo os processos distribuídos de forma igualitária entre os membros pelo Presidente.

Art. 8º Sempre que necessário o Presidente da COQUALOS poderá, por iniciativa própria, ou a pedido do Secretário de Administração, convocar os membros para reunião extraordinária.

Art. 9º Fica revogado o art. 6º do Decreto Municipal nº 116, de 18 de setembro de 2017.

Art. 10. As alterações da composição da COQUALOS, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 066, DE 09 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO O CONCURSO "AS OITO MARAVILHAS DE CARIACICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

